



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2025

O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE - RS, torna pública a abertura da Dispensa de Licitação nº 014/2025, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rádio, visando o fornecimento de um programa de radiodifusão para Rádio FM, com alcance em todo território do Município de Cacique Doble – RS, com periodicidade semana, com duração de 10 minutos no horário das 11h45min às 11h55min em dia a ser escolhido pela Administração Municipal, para divulgação das ações, projetos e serviços da Prefeitura Municipal, de acordo com o Termo de Referência, disponível no site oficial: <https://caciquedoble.rs.gov.br>.**

Interessados podem apresentar propostas até às 17h do dia 19 de março de 2025, através do e-mail adm@caciquedoble.rs.gov.br ou entregar em mãos no setor de Licitações do Município.

Mais informações: fone (54) 3552 - 1244, e-mail: adm@caciquedoble.rs.gov.br

Cacique Doble/RS, 14 de março de 2025.

Marcio Caprini
Prefeito Municipal



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

TERMO DE REFERÊNCIA
Dispensa de licitação nº 014/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rádio, visando o fornecimento de um programa de radiodifusão para Rádio FM, com alcance em todo território do Município de Cacique Doble – RS, com periodicidade semanal, com duração de 10 minutos no horário das 11h45min às 11h55min em dia a ser escolhido pela Administração Municipal, para divulgação das ações, projetos e serviços da Prefeitura Municipal. Conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rádio, visando o fornecimento de um programa de radiodifusão para Rádio FM, com alcance em todo território do Município de Cacique Doble – RS, com periodicidade semanal, com duração de 10 minutos no horário das 11h45min às 11h55min em dia a ser escolhido pela Administração Municipal, para divulgação das ações, projetos e serviços da Prefeitura Municipal.	12 meses	2.300,00	27.600,00

1.2. É de inteira responsabilidade do Município o conteúdo do programa, dos avisos, notas e recados objeto da presente contratação.

1.3. Fica estabelecido que qualquer anúncio cultural poderá ser interrompido ou suspenso, por motivo de força maior ou para a transmissão e divulgação de



Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

noticiário, entrevistas de interesse público, transmissões externas de eventos especiais, ou ainda quando autoridades solicitarem os horários para uso oficial.

1.4. A Licitante não poderá ceder, transferir para outrem ou substituir os textos dos anúncios, sem consentimento do Município.

1.5. O município poderá aferir a abrangência da rádio no território do Município de Cacique Doble e desclassificar/rescindir se constatar que não há cobertura prevista neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviço de rádio é essencial para atender à demanda de comunicação da Prefeitura Municipal de Cacique Doble – RS, visando à divulgação eficaz das ações, projetos e serviços oferecidos à população. A escolha de um programa de radiodifusão para Rádio FM, com alcance em todo o território do município, é estratégica para alcançar o maior número de cidadãos, incluindo aqueles em áreas mais distantes ou com menor acesso à internet.

A periodicidade semanal e a duração de 10 minutos no horário das 11h45min às 11h55min, em um dia a ser escolhido pela Administração Municipal, garante um tempo adequado para a veiculação das informações de forma objetiva e eficaz. Esse horário foi escolhido para maximizar a audiência, atingindo tanto trabalhadores quanto a população em geral, permitindo que os ouvintes se informem sobre as ações da gestão municipal no momento de maior audiência.

A utilização de rádio como meio de comunicação é de grande importância, especialmente em áreas rurais ou em comunidades com dificuldades de acesso a outras plataformas de mídia. O rádio, por sua abrangência e acessibilidade, é um dos canais mais eficazes para a divulgação de informações de utilidade pública e prestação de contas da Administração Municipal.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em radiodifusão para fornecer esse serviço garantirá a transparência, o acesso à informação e o fortalecimento da comunicação com a população, permitindo que todos os cidadãos de Cacique Doble acompanhem de forma regular e informada as atividades da Prefeitura Municipal.



Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo.

3.2. Após análises e estudos dos serviços presentes no mercado nacional, elaborou-se as especificações técnicas apresentadas acima, considerando as necessidades da administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço global.

4.2. Para o fornecimento o município estará aberto ao recebimento de propostas.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão do contrato será feita pelo Secretário Joceli Paim Zorzan e a fiscalização do objeto por Janaina Reginato.

6. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

6.1. A entrega dos serviços deverá se dar de forma gradativa, a iniciar em até 05 dias da assinatura do contrato.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do processo de dispensa e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.4. O pagamento deverá ser efetuado, até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação do serviço mediante apresentação de nota fiscal.



Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1. Será adquirido do fornecedor que conseguir entregar os serviços conforme descrição pelo menor preço, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.
- a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

- b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);
- b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,
- b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:

- c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

- d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Qualificação Técnica:

- e.1) A empresa de rádio deverá comprovar que é associada/cadastrada junto a Associação de Emissoras de Rádio e Televisão do estado de origem da empresa;

f) Demais Documentos:

- e.1.) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de



Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

7.2. A documentação supracitada deverá ser enviada juntamente com a proposta até o dia 19/03/2025 para o email adm@caciquedoble.rs.gov.br ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.

7.3. Caso não haja envio da proposta, poderá ser considerado o orçamento de menor valor enviado, desde que a empresa envie os documentos de habilitação dispostas acima comprovando sua aptidão para contratar com a administração pública.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor máximo total aceito é de R\$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) pelo período de 12 meses, (sendo que os valores unitários estão descritos no item 01 deste termo).

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) O Contratado deverá garantir a existência, semanalmente, do Programa Institucional Prefeitura Municipal Cacique Doble, tendo duração de até 10 minutos no horário das 11h45min às 11h55min em dia a ser escolhido pelo Município;
- b) Fornecer os serviços/produtos dentro das especificações acordadas, respeitando os prazos e quantidades estipuladas.
- c) Garantir que os serviços atendam as necessidades de divulgação do município, tendo abrangência em todo território municipal;
- d) Fornecer serviços transparentes;
- e) Atuar em conformidade com as leis e regulamentações relacionadas à radiodifusão e à imprensa, incluindo a Lei de Imprensa, o Código Brasileiro de Telecomunicações e as normas da Agência Nacional de Telecomunicações;
- f) Produzir e veicular conteúdo que atenda ao interesse público, conforme os parâmetros acordados no contrato.
- g) O Contratado não poderá ceder, transferir para outrem ou substituir os textos dos anúncios, sem consentimento do Município. Assegurar a sua veiculação na



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

forma ajustada, obedecendo aos padrões operacionais e técnicos pertinentes;

- h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- i) Responsabilizar-se por todos os ônus ou tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- j) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- k) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

*03- Secretaria da Administração
01- Secretaria da Administração
2042- Manutenção da publicidade oficial
339039- Outros serviços de pessoa jurídica
Red- 73*

Conforme a demanda apresentada pelas secretarias as dotações deverão ser retiradas, considerando elas alternarem pelos locais escolhidos.

Cacique Doble-RS, 14 de março de 2025.

Marcio Caprini

Prefeito Municipal